

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO DEMANDANTE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS – CNPJ: 00.237.206/0001-30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão de políticas culturais, em especial na implementação do Sistema Municipal, de Cultura (Plano, Fundo e Conselho), prestando também assessoria na aplicação dos recursos da Lei 14.399/2022 – Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB), observando a regulamentação dada pela Lei 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento Cultural, seus decretos, portarias, instruções normativas e demais regulamentos pertinentes, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Augustinópolis/TO. |
| <b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Gilziellen Oliveira Sá – Secretária Municipal de Cultura e Turismo<br>Contato: (63) 3456-1232<br>culturaeturismo@augustinopolis.to.gov.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| O Município não possui Plano de Contratação anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Dispensa de licitação, sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:

- **A complexidade da lei:** a Lei Aldir Blanc é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.

- **A imperatividade da otimização financeira:** optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação.

Vale destacar que, a Lei Aldir Blanc, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Aldir Blanc impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:

- Elaboração de um plano de ação;
- Identificação das demandas socioculturais;
- Identificação das demandas dos artistas;
- Disseminação do edital de seleção de projetos;
- Análise e avaliação de propostas;
- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;
- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna-se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais;
- Acesso ao suporte de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.





### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida visa à contratação de uma empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão de políticas culturais, em especial na implementação do Sistema Municipal, de Cultura (Plano, Fundo e Conselho), prestando também assessoria na aplicação dos recursos da Lei 14.399/2022 – Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB), observando a regulamentação dada pela Lei 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento Cultural, seus decretos, portarias, instruções normativas e demais regulamentos pertinentes.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas, e:
- A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo;
- A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;
- A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:

1) Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

2) Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

3) Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.

4) Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura

### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de cotações junto a prestadores de serviços, apresentando-se os seguintes valores anuais:

- 
1. SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA - (CNPJ: 55.401.687/0001-69) – Valor Total – R\$ 60.000,00
  2. CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – (CNPJ: 16.739.827/0001-51) – Valor Total: R\$ 65.400,00
- 

3. FONTE DE PREÇO – Valor Total: R\$ 64.512,00

Para o levantamento de mercado referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc), alguns pontos a serem considerados são:

1. **Identificação de empresas qualificadas:** Empresas especializadas em consultoria cultural e assessoria técnica em políticas públicas, com foco em leis de incentivo e fomento à cultura. Devem possuir experiência na aplicação de políticas culturais e programas relacionados ao fomento cultural, como a Lei Aldir Blanc, oferecendo serviços como:
  - Planejamento e execução de projetos culturais;
  - Suporte técnico em gestão e prestação de contas;
  - Capacitação de servidores e agentes culturais.
2. **Pesquisa de preços:** A pesquisa de preços deve ser realizada com base em orçamentos fornecidos por empresas de consultoria e assessoria cultural que atuam no setor público, preferencialmente em contratos semelhantes envolvendo leis de incentivo à cultura. Além disso, devem ser consultadas plataformas de registro de preços e compras públicas para encontrar referências de contratos similares.
3. **Análise de serviços similares prestados em municípios próximos:** Verificar se municípios vizinhos ou do estado do Tocantins já realizaram a contratação de empresas para o mesmo objeto ou serviços semelhantes, como na implementação de outras fases da Lei Aldir Blanc. A análise desses contratos pode fornecer uma média de valores praticados no mercado local e regional, bem como uma avaliação dos serviços prestados.
4. **Capacidade técnica:** A empresa deve apresentar comprovação de experiência na aplicação de legislações culturais e na gestão de projetos culturais no setor público, com destaque para os projetos realizados sob a Lei Aldir Blanc, ou outras políticas de fomento cultural.
5. **Estimativa de valor de mercado:** Com base nas pesquisas preliminares, os valores de mercado para a prestação de serviços de consultoria cultural em editais semelhantes variam de acordo com a complexidade dos projetos e o porte do município. O levantamento de mercado indicará valores compatíveis com os praticados na região, garantindo a conformidade com as boas práticas de contratação pública.



## 6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

Para fins de estimativas preliminares e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, o quantitativo do objeto da contratação consta na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID | QUANT | V. UNIT.     | V. TOTAL             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|----------------------|
| 1    | <p>Consultoria e Assessoria na aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/22).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Consultoria em Cultura</b> - Elaboração do Plano de Aplicação Plurianual de Recursos (PAR); Elaboração, adequação e acompanhamento de editais da PNAB e de outras fontes de fomento; Orientações sobre procedimentos de publicação, seleção de projetos, homologação de resultados e prestação de contas; Apoio e capacitação de agentes e artistas locais na elaboração de projetos culturais; Orientação e apoio técnico para a implementação e/ou fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, compreendendo: Fundo Municipal de Cultura, com orientação para estruturação administrativa e CNPJ próprio; Conselho Municipal de Cultura; Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal; Acompanhamento de chamamentos públicos federais e programas correlatos, tais como "Céus da Cultura" e editais de patrimônio cultural; Treinamento e capacitação dos servidores lotados no órgão municipal de cultura.</li> <li><b>Assessoria</b> - Treinamento contínuo da equipe municipal; Apoio técnico remoto e, quando necessário, presencial; Elaboração de minutas de editais e respectivos anexos; Elaboração de projetos de lei e demais instrumentos normativos relacionados ao Sistema Municipal de Cultura, Plano, Fundo e Conselho.</li> <li><b>Orientação Técnica</b> - Orientação técnica à equipe municipal quanto ao correto preenchimento, instrução processual e encaminhamento dos relatórios de prestação de contas à União, relativos aos recursos da PNAB e da Lei Paulo Gustavo, conforme a legislação e as normas vigentes.</li> </ul> | Mês  | 12    | R\$ 5.275,33 | <b>R\$ 63.304,00</b> |

## 7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.304,00 (Sessenta e três mil, trezentos e quatro reais)**. Os preços propostos para a contratação se enquadram nos valores praticados pelo mercado. O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base da média aritmética simples das cotações de preço apresentadas.

## 8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II) objetiva alcançar os seguintes resultados:

1. **Implementação Eficiente da Lei Aldir Blanc:** A empresa contratada deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO na execução eficiente das ações previstas pela Lei 14.399/2022, assegurando o cumprimento de prazos e normativas, bem como a correta distribuição dos recursos de fomento cultural.
2. **Capacitação de Servidores e Agentes Culturais:** Um dos resultados pretendidos é a qualificação dos servidores públicos e agentes culturais do município, por meio de treinamentos e capacitações, visando o fortalecimento das políticas culturais locais e a gestão autônoma de futuros programas de incentivo cultural.
3. **Otimização da Aplicação dos Recursos:** A consultoria deverá garantir que os recursos destinados à cultura sejam aplicados de forma estratégica, promovendo o desenvolvimento cultural do município e maximizando o impacto das ações culturais, com foco na transparência e eficiência.
4. **Apoio Técnico e Gerencial na Execução de Projetos:** A empresa deverá prestar suporte técnico para a formulação, execução e monitoramento dos projetos culturais que receberão recursos da Lei Aldir Blanc, assegurando que estes estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação e sejam devidamente acompanhados e fiscalizados.
5. **Monitoramento e Prestação de Contas:** Um dos resultados esperados é a melhoria dos processos de prestação de contas, com a correta elaboração de relatórios e demonstrativos de aplicação dos recursos, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle.
6. **Desenvolvimento Cultural:** O resultado final almejado é o fortalecimento da política cultural local, com a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento da cultura, permitindo que as iniciativas culturais de Augustinópolis/TO floresçam, gerando impacto positivo no acesso à cultura pela população local e fomentando o patrimônio cultural da cidade.



## 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a contratação, incluem os seguintes passos:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência deve ser elaborado com a descrição detalhada do objeto da contratação, prazos, e demais condições contratuais.
2. **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de mercado, já realizada, será formalizada com a coleta de no mínimo três cotações de empresas do setor. Essa pesquisa tem como objetivo assegurar a prática de preços justos e a escolha da melhor proposta dentro do limite de valor para a dispensa de licitação, conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu art. 23.
3. **Parecer Jurídico:** O processo deverá ser submetido à Assessoria Jurídica do município para análise e emissão de parecer jurídico favorável à contratação direta por dispensa de licitação. Esse parecer visa garantir que todas as etapas foram conduzidas conforme a legislação vigente.
4. **Elaboração do Contrato:** O contrato entre a Administração Pública e a empresa escolhida será elaborado conforme os padrões exigidos pela Lei de Licitações, incluindo todas as cláusulas essenciais, como o objeto, prazo de execução, valor, forma de pagamento, penalidades, e direitos e deveres de ambas as partes.
5. **Publicação dos Atos:** O ato de dispensa e o contrato firmado deverão ser publicados em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação do município, para garantir a publicidade e transparência do processo.
6. **Autorização e Emissão da Nota de Empenho:** Após a formalização de todos os documentos necessários, o gestor responsável deverá autorizar a contratação e emitir a nota de empenho em nome da empresa contratada, garantindo a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços prestados.
7. **Acompanhamento e Fiscalização:** A Secretaria Municipal deverá designar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.



## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 12 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ao contratar uma empresa especializada, é importante fazer uma análise cuidadosa para identificar possíveis riscos, como atrasos na entrega dos serviços, custos adicionais, alinhamento das ações com os objetivos do projeto, ou até mesmo questões relacionadas à reputação da empresa contratada. O gerenciamento de riscos nesse caso inclui planejar estratégias para mitigar esses possíveis problemas, como estabelecer contratos bem detalhados, acompanhar de perto a execução dos serviços, e garantir que os resultados estejam alinhados às expectativas.

## 13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de serviços de consultoria e assessoria para a aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc), não há impactos ambientais diretos, considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos, administrativos e culturais, sem envolvimento de atividades físicas que possam alterar o meio ambiente.

## 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação.

Augustinópolis – TO, 12 de fevereiro de 2026.







## 15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**GILZIELLEN OLIVEIRA SÁ**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**MARQUISAN SOUSA MONTEIRO**

Analista Técnico da Divisão de Compras

